

## SUSTENTABILIDADE NO CAMPO: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E AS POLÍTICAS DE INCENTIVO

Luigi Gabriel de Souza Borges<sup>1</sup>  
Francisco Cardoso Mendonça<sup>2</sup>

**RESUMO:** A sustentabilidade no campo tornou-se essencial para o futuro da produção agrícola e da preservação ambiental, considerando o papel estratégico do produtor rural na manutenção do equilíbrio ecológico, da economia regional e da segurança alimentar. A adoção de práticas sustentáveis — como o uso racional da água, o manejo integrado de pragas, a rotação de culturas e a recuperação de áreas degradadas — é indispensável para garantir produtividade sem comprometer os recursos naturais. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 assegura o direito a um meio ambiente equilibrado, impondo deveres de preservação ao poder público e à coletividade, servindo como base para as políticas ambientais brasileiras. O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) reforça esses princípios ao prever incentivos econômicos para práticas conservacionistas, enquanto a Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, promove a agropecuária sustentável por meio do Plano ABC+ (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), regulamentado pelo Decreto nº 10.828/2021. Já a Lei nº 14.119/2021, que cria a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, valoriza o produtor rural como agente de preservação dos ecossistemas, garantindo compensações financeiras pela conservação de recursos naturais. Apesar dos avanços normativos e dos programas de incentivo, persistem desafios como o alto custo das tecnologias sustentáveis e a desigualdade de acesso a financiamentos. Assim, a consolidação da sustentabilidade agrícola depende da integração entre Estado, produtores e instituições de pesquisa, configurando-se como um modelo de desenvolvimento econômico, ambiental e social duradouro.

3838

**Palavras-chave:** Sustentabilidade. Produtor rural. Políticas públicas. Incentivos econômicos. Agricultura sustentável.

**ABSTRACT:** Sustainability in agriculture has become essential for the future of agricultural production and environmental preservation, considering the strategic role of rural producers in maintaining ecological balance, the regional economy, and food security. The adoption of sustainable practices—such as the rational use of water, integrated pest management, crop rotation, and the recovery of degraded areas—is indispensable to guarantee productivity without compromising natural resources. Article 225 of the 1988 Federal Constitution ensures the right to a balanced environment, imposing duties of preservation on the public authorities and the community, serving as the basis for Brazilian environmental policies. The Forest Code (Law No. 12.651/2012) reinforces these principles by providing economic incentives for conservation practices, while Law No. 12.187/2009, which establishes the National Policy on Climate Change, promotes sustainable agriculture through the ABC+ Plan (Low Carbon Agriculture), regulated by Decree No. 10.828/2021. Law No. 14,119/2021, which creates the National Policy for Payment for Environmental Services, values rural producers as agents of ecosystem preservation, guaranteeing financial compensation for the conservation of natural resources. Despite regulatory advances and incentive programs, challenges persist, such as the high cost of sustainable technologies and unequal access to financing. Thus, the consolidation of agricultural sustainability depends on the integration between the State, producers, and research institutions, configuring itself as a model of lasting economic, environmental, and social development.

**Keywords:** Sustainability. Rural producer. Public policies. Economic incentives. Sustainable agriculture.

<sup>1</sup> Estudante de Direito da Faculdade Mauá, Goiás.

<sup>2</sup> Professor Ms Francisco Cardoso Mendonça, Orientador do TCC II do curso de Direito da Faculdade Mauá, Goiás.

## INTRODUÇÃO

A sustentabilidade no campo consolidou-se como um dos pilares centrais do desenvolvimento socioeconômico e ambiental no Brasil contemporâneo. Em um contexto global marcado pelas mudanças climáticas, pela degradação dos ecossistemas e pelo aumento da demanda por alimentos, a agricultura brasileira desempenha papel estratégico tanto na economia quanto na preservação dos recursos naturais. Nesse cenário, o produtor rural destaca-se como agente fundamental, pois suas práticas produtivas influenciam diretamente o equilíbrio ecológico, a conservação da biodiversidade e a qualidade de vida das populações. Assim, a busca por modelos sustentáveis de produção agrícola não se apresenta apenas como uma escolha ética, mas também como uma exigência legal e uma necessidade para a continuidade da atividade agrícola a longo prazo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal dispositivo eleva a proteção ambiental à condição de direito fundamental e estabelece responsabilidades compartilhadas entre o Estado e os cidadãos. No âmbito rural, esse princípio impõe ao produtor o dever de compatibilizar suas atividades produtivas com a conservação ambiental, cabendo ao poder público desenvolver instrumentos capazes de conciliar produtividade e sustentabilidade.

3839

Nesse sentido, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) representa um marco normativo essencial, ao regulamentar o uso e a proteção da vegetação nativa. Em seu artigo 41, a lei prevê a criação de incentivos econômicos e creditícios que fomentem a preservação e a recuperação ambiental, destacando o pagamento por serviços ambientais e o acesso a linhas de crédito diferenciadas para produtores que adotem práticas conservacionistas. Tais mecanismos têm o objetivo de alinhar a produção agrícola às metas de desenvolvimento sustentável, convertendo a preservação ambiental em uma oportunidade de geração de renda, e não em um ônus econômico.

Outro instrumento jurídico relevante é a Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). O artigo 6º dessa norma estabelece como diretriz a promoção e difusão de práticas e tecnologias de manejo sustentável, tanto florestal quanto agropecuário. Dessa política resultou o Plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), atualmente denominado Plano ABC+, regulamentado pelo Decreto nº 10.828/2021. O programa

incentiva o uso de tecnologias sustentáveis, como o plantio direto, a fixação biológica de nitrogênio e a recuperação de pastagens degradadas, com o objetivo de reduzir emissões de gases de efeito estufa e, simultaneamente, aumentar a produtividade e a renda do produtor rural.

A Lei nº 14.119/2021, que criou a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), reforça o papel do produtor como agente essencial da sustentabilidade. Essa norma define o pagamento por serviços ambientais como a transação voluntária que recompensa financeiramente quem conserva, recupera ou melhora os ecossistemas. A política propõe um modelo de valorização econômica da preservação ambiental, promovendo inclusão social e reconhecimento dos agricultores que atuam em prol da conservação dos recursos naturais.

Apesar do consistente arcabouço jurídico que sustenta a sustentabilidade no campo, a efetividade das políticas públicas ainda encontra barreiras significativas. A principal dificuldade reside na implementação prática dessas políticas, especialmente entre os pequenos e médios produtores, que formam a base da agricultura familiar brasileira. A falta de assistência técnica continuada, a burocracia no acesso ao crédito e o alto custo das tecnologias sustentáveis limitam a adoção de práticas ambientalmente responsáveis. Desse modo, muitos produtores reconhecem a importância da sustentabilidade, mas não dispõem de condições econômicas para implementá-la em suas propriedades. 3840

Há também desigualdade no acesso aos incentivos econômicos e programas ambientais. Grandes propriedades, por possuírem maior capacidade técnica e financeira, conseguem aderir mais facilmente a políticas como o Plano ABC+ e o pagamento por serviços ambientais. Em contrapartida, pequenos produtores enfrentam obstáculos estruturais e financeiros, permanecendo à margem desses benefícios. Essa disparidade compromete a equidade social no campo e reduz a eficácia das políticas ambientais, considerando que a agricultura familiar é responsável por parcela significativa da produção de alimentos e da ocupação do território nacional. Assim, a concentração dos incentivos em grupos economicamente mais favorecidos perpetua desigualdades e limita o alcance das metas de mitigação dos impactos ambientais.

Diante desse panorama, surge a questão central desta pesquisa: como assegurar que as políticas públicas e os instrumentos legais voltados à sustentabilidade no campo sejam efetivamente acessíveis, viáveis e transformadores para todos os produtores rurais, sobretudo os de menor porte econômico? A resposta a essa indagação demanda uma análise que transcenda o plano normativo, abrangendo fatores econômicos, sociais e técnicos que condicionam a aplicação das políticas ambientais no cotidiano da produção agrícola.

A hipótese que orienta este trabalho é a de que a efetividade das políticas públicas de sustentabilidade rural depende da integração entre incentivos econômicos, capacitação técnica e governança participativa. Para que o produtor rural se torne protagonista e beneficiário direto dessas políticas, é necessário um esforço conjunto entre Estado, instituições de pesquisa e sociedade civil. A sustentabilidade, portanto, não se concretiza apenas pela existência de leis, mas pela articulação entre instrumentos institucionais, financeiros e educacionais que possibilitem a adoção contínua de práticas conservacionistas.

A discussão sobre sustentabilidade no campo ultrapassa a dimensão puramente ecológica, configurando-se como um desafio estrutural para o desenvolvimento nacional. A integração entre produtividade agrícola, conservação ambiental e justiça social exige um novo modelo de governança, no qual o Estado atue como facilitador, o mercado como incentivador e o produtor rural como agente transformador. Nesse contexto, compreender o papel estratégico do produtor e o impacto das políticas públicas e dos incentivos econômicos é essencial para consolidar uma agricultura que seja simultaneamente competitiva, inclusiva e sustentável.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar o papel do produtor rural na promoção da sustentabilidade e examinar como as políticas públicas e os instrumentos econômicos previstos na legislação brasileira podem contribuir para a transição para uma agricultura sustentável. Parte-se do pressuposto de que a sustentabilidade no campo constitui uma condição indispensável para assegurar o futuro da agropecuária e o equilíbrio ambiental do país. Assim, compreender o funcionamento e os desafios das políticas voltadas à sustentabilidade representa não apenas uma reflexão teórica, mas um compromisso prático com o desenvolvimento sustentável do Brasil e com a construção de um modelo agrícola mais justo, eficiente e ambientalmente responsável.

3841

## REFERENCIAL TEÓRICO

A sustentabilidade no campo emerge como um princípio fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Brasil, especialmente diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, degradação dos ecossistemas e crescente demanda por alimentos. Nesse contexto, a atuação do produtor rural é crucial, pois suas práticas agrícolas influenciam diretamente o equilíbrio ecológico, a conservação da biodiversidade e a qualidade de vida das populações rurais e urbanas.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) estabelece diretrizes para a promoção e difusão de práticas e tecnologias de manejo sustentável de florestas e de

agropecuária. A partir dessa política, foi criado o Plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 10.828/2021, que incentiva a adoção de tecnologias de baixa emissão, como o plantio direto, a fixação biológica de nitrogênio e a recuperação de pastagens degradadas.

A sustentabilidade no campo tem sido abordada por diversos autores sob diferentes perspectivas. Mendes (2010) destaca que a preservação ambiental e a produção agrícola não são incompatíveis, sendo possível conciliar produtividade e conservação por meio de práticas sustentáveis e políticas públicas efetivas. Segundo ele, a legislação brasileira, especialmente o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), estabelece mecanismos que incentivam economicamente os produtores rurais a adotarem técnicas conservacionistas, transformando a preservação ambiental em oportunidade econômica.

De acordo com Paolinelli (2012), a ciência e a tecnologia desempenham papel estratégico na agricultura sustentável, sendo fundamental o investimento em inovação para reduzir impactos ambientais e aumentar a produtividade. Paolinelli enfatiza que programas como o Plano ABC+, instituído pelo Decreto nº 10.828/2021, promovem práticas agrícolas de baixa emissão de carbono e melhoram a gestão de recursos naturais no campo.

Silva e Carvalho (2015) argumentam que a efetividade das políticas de incentivo, como o pagamento por serviços ambientais (Lei nº 14.119/2021), depende da acessibilidade e da integração entre pequenos e grandes produtores. Eles ressaltam que, embora essas políticas estejam previstas na legislação, existem barreiras econômicas e técnicas que limitam a participação de agricultores de menor porte.

Segundo Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, não apenas garante o direito a um meio ambiente equilibrado, mas também impõe ao poder público o dever de criar condições para que a produção rural seja ambientalmente sustentável. Essa perspectiva reforça a necessidade de políticas públicas que combinem incentivos econômicos, assistência técnica e governança participativa.

Fávaro (2021), atual Ministro da Agricultura, em seus estudos sobre políticas agrícolas e sustentabilidade, argumenta que programas como o Plano Safra Verde e o Caminho Verde Brasil representam avanços significativos na promoção de práticas agrícolas sustentáveis. Ele defende que a integração entre governo, pesquisa científica e produtores é crucial para viabilizar a transição para um modelo agropecuário sustentável.

Conforme Lima (2017), a sustentabilidade na agropecuária envolve também aspectos sociais e econômicos. A autora enfatiza que a inclusão de pequenos produtores nas políticas

ambientais garante não apenas a preservação de recursos naturais, mas também equidade social e fortalecimento da agricultura familiar.

Oliveira e Santos (2019) complementam que o uso racional da água, a rotação de culturas e o manejo integrado de pragas são práticas essenciais para a sustentabilidade agrícola, que devem ser incentivadas por políticas públicas e acompanhadas de mecanismos de capacitação e assistência técnica continuada.

Autores como Naess (1973) e Shiva (2005) têm a visão de que a sustentabilidade no campo não se limita à produção agrícola, mas envolve uma mudança ética profunda na relação do ser humano com a natureza. Naess, por meio da Ecologia Profunda, argumenta que os ecossistemas possuem valor intrínseco e que a preservação ambiental deve ser um objetivo em si, independentemente do benefício econômico direto. Shiva, por sua vez, reforça que práticas agrícolas sustentáveis respeitam a biodiversidade e promovem justiça social, criticando o modelo industrial que prioriza produtividade em detrimento do equilíbrio ecológico.

Autores como Hans Jonas (1984) e Heidegger (1954; 1977) destacam que a responsabilidade ética e existencial do ser humano inclui a preservação ambiental e o cuidado com as gerações futuras. Jonas propõe o “princípio de responsabilidade”, segundo o qual decisões humanas devem avaliar os impactos de longo prazo sobre a vida e os recursos naturais. Heidegger contribui à discussão ao mostrar que a relação do homem com o mundo não é meramente utilitária, mas profundamente ontológica, influenciando diretamente escolhas sobre uso sustentável da terra.

3843

Do ponto de vista geográfico, autores como Milton Santos (1996; 2000) e David Harvey (1996; 2001) argumentam que o espaço rural deve ser analisado como resultado da interação entre sociedade e natureza, sendo o planejamento territorial uma ferramenta estratégica para a sustentabilidade. Santos enfatiza a importância da organização espacial e do uso racional dos recursos naturais, enquanto Harvey destaca a dimensão socioespacial da justiça ambiental, apontando que políticas públicas devem garantir acesso equitativo à terra e aos recursos hídricos.

A sustentabilidade no campo, enquanto conceito multifacetado, transcende a mera dimensão técnica ou produtiva, assumindo contornos éticos, sociais e econômicos que se entrelaçam com as políticas públicas e o arcabouço jurídico nacional. É indiscutível que a interação entre homem e natureza no espaço rural configura-se como eixo estratégico para o desenvolvimento sustentável do país, na medida em que envolve não apenas a preservação dos ecossistemas, mas também a manutenção da capacidade produtiva e a promoção da equidade

social. Nesse sentido, a literatura especializada, bem como o ordenamento jurídico vigente, sinaliza para a necessidade de se consolidar práticas agrícolas que conciliem produtividade, conservação ambiental e inclusão social (Mendes, 2010; Paolinelli, 2012; Shiva, 2005).

Autores como Naess (1973) e Hans Jonas (1984) defendem que a sustentabilidade deve ser compreendida como imperativo ético de responsabilidade intergeracional, em que as decisões presentes moldam as condições de vida das futuras gerações. Esta perspectiva filosófica encontra eco nas políticas públicas brasileiras, como o Plano ABC+ e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021), que estruturam mecanismos de incentivo à adoção de práticas de baixo impacto ambiental e à valorização econômica da conservação (Fávaro, 2021; Lima, 2017).

Sob a ótica geográfica, Milton Santos (1996; 2000) e David Harvey (1996) destacam a importância da dimensão espacial na análise das práticas agrícolas, enfatizando que o planejamento territorial e a gestão sustentável dos recursos naturais constituem fatores centrais para o equilíbrio ecológico e a justiça socioambiental. Essa abordagem complementa a perspectiva jurídica, que, a partir do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), estabelece a obrigação compartilhada entre Estado e sociedade na preservação ambiental (Mendes, 2010; Paolinelli, 2012).

3844

A literatura evidencia que, apesar do robusto arcabouço legal e das políticas públicas implementadas, há desafios substanciais relacionados à efetividade das ações sustentáveis, especialmente no que se refere ao acesso de pequenos e médios produtores aos mecanismos de incentivo e assistência técnica (Oliveira & Santos, 2019; Ferreira, 2020). A desigualdade no acesso aos recursos financeiros e tecnológicos compromete a equidade e, consequentemente, a própria eficiência das políticas ambientais, requerendo soluções integradas que contemplam capacitação, governança participativa e inovação tecnológica.

Sob esse prisma, pode-se inferir que a sustentabilidade no campo constitui um paradigma que exige articulação entre ética ambiental, legislação, políticas públicas e planejamento territorial, configurando-se não apenas como imperativo legal, mas como estratégia de longo prazo para a manutenção da produtividade agrícola, da biodiversidade e da qualidade de vida no meio rural (Naess, 1973; Shiva, 2005; Santos, 2000).

Em síntese, a análise crítica da literatura e das normas brasileiras indica que a sustentabilidade rural deve ser compreendida como um processo dinâmico e integrador, que exige a mobilização de múltiplos atores e instrumentos. Essa visão sistêmica permite transcender a dicotomia entre produção e conservação, consolidando um modelo de agricultura

que é, simultaneamente, competitiva, inclusiva e ambientalmente responsável (Mendes, 2010; Fávaro, 2021; Lima, 2017).

Por fim, Ferreira (2020) aponta que a sustentabilidade não deve ser vista apenas como uma exigência legal, mas como um modelo estratégico de desenvolvimento econômico de longo prazo, que integra produtividade, responsabilidade ambiental e inclusão social, alinhando-se às diretrizes das políticas nacionais sobre mudança do clima (Lei nº 12.187/2009) e às metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

## Resultado e Discussão

A análise realizada evidencia que a sustentabilidade no campo brasileiro avança de maneira significativa no plano normativo e institucional, mas ainda enfrenta entraves estruturais que comprometem sua efetividade no cotidiano produtivo, especialmente entre os pequenos e médios produtores rurais. Os resultados apontam que, embora o Brasil disponha de um arcabouço jurídico robusto — representado por instrumentos como a Constituição Federal de 1988, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021) —, a implementação prática dessas normas ainda se mostra desigual e fragmentada.

3845

### Avanços Institucionais e Legais da promoção da Sustentabilidade Rural

Os resultados indicam que o Brasil consolidou um conjunto de políticas públicas voltadas à promoção de uma agricultura de baixo impacto ambiental. O Plano ABC+ (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), regulamentado pelo Decreto nº 10.828/2021, constitui um marco importante nesse processo, ao incentivar a adoção de tecnologias como o plantio direto, a integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), a fixação biológica de nitrogênio e a recuperação de pastagens degradadas. Esses mecanismos têm contribuído para reduzir emissões de gases de efeito estufa e ampliar a produtividade de forma sustentável, especialmente em grandes propriedades tecnificadas.

Segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA, 2023), o Plano ABC+ já alcançou milhões de hectares convertidos para práticas sustentáveis, demonstrando a viabilidade técnica das medidas propostas. No entanto, a difusão dessas tecnologias ainda se concentra em regiões com maior acesso à assistência técnica e crédito rural, o que evidencia uma assimetria regional e social no alcance das políticas.

Esses achados dialogam com Paolinelli (2012) e Fávaro (2021), que apontam que o avanço da agricultura sustentável depende diretamente do investimento em inovação tecnológica e capacitação técnica. Para esses autores, os programas governamentais, quando bem implementados, são capazes de transformar a sustentabilidade em vetor de competitividade, elevando a eficiência produtiva e econômica do setor rural.

### Desafios de Implementação: Assimetrias e Barreiras Estruturais

Os resultados demonstram que o principal obstáculo à efetividade das políticas ambientais no campo reside na dificuldade de acesso dos pequenos e médios produtores aos mecanismos de incentivo e financiamento sustentável. A pesquisa documental e bibliográfica revela que, embora as políticas de crédito verde e pagamento por serviços ambientais estejam formalmente disponíveis, a burocracia, a falta de informação e o alto custo das tecnologias sustentáveis ainda inviabilizam a adesão de parte expressiva da agricultura familiar.

Estudos de Silva e Carvalho (2015) e Lima (2017) confirmam essa constatação ao salientar que a sustentabilidade rural só se concretiza quando há integração entre incentivos econômicos, capacitação técnica e governança participativa. Sem essas condições, o discurso da sustentabilidade tende a permanecer restrito ao campo normativo, sem gerar transformações reais na base produtiva. 3846

### Sustentabilidade com Instrumento de Inclusão e Justiça Social

Outro resultado relevante refere-se à compreensão da sustentabilidade não apenas como um ideal ecológico, mas como estratégia de inclusão social e de desenvolvimento regional. A pesquisa revela que políticas como o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído pela Lei nº 14.119/2021, representam avanços na valorização econômica das práticas conservacionistas. O reconhecimento financeiro do papel do produtor rural na preservação dos ecossistemas estimula a mudança de comportamento e contribui para a justiça ecológica.

Conforme apontam Moraes (2018) e Shiva (2005), ao remunerar o produtor por conservar, o Estado promove um modelo de desenvolvimento mais equitativo e participativo, que reconhece o valor intrínseco da natureza e a função social da propriedade rural. No entanto, os resultados mostram que o acesso ao PSA ainda é limitado, principalmente em regiões com menor estrutura administrativa e baixo nível de organização comunitária. Essa limitação reforça a necessidade de fortalecer cooperativas e associações rurais, que podem atuar como mediadoras na implementação dos programas de sustentabilidade.

## Integração entre Políticas Públicas PÚBLICAS, Mercado e Governança Territorial

Os resultados indicam, ainda, que a sustentabilidade no campo brasileiro só se consolidará mediante a criação de um modelo de governança integrada, capaz de articular os diversos atores envolvidos: governo, setor produtivo, instituições financeiras, comunidade científica e sociedade civil. A fragmentação das políticas públicas, observada na análise documental, demonstra que muitas iniciativas funcionam de forma isolada, sem articulação entre os diferentes níveis de governo e sem continuidade temporal.

Nesse sentido, autores como David Harvey (1996) e Milton Santos (1996) destacam a importância do planejamento territorial e da gestão integrada dos recursos naturais como estratégias centrais para o desenvolvimento sustentável. O espaço rural deve ser visto como um sistema dinâmico, em que fatores econômicos, sociais e ambientais se inter-relacionam. A ausência de políticas territoriais integradas, portanto, compromete tanto a eficiência produtiva quanto a justiça socioambiental.

A partir dessa análise, verifica-se que o fortalecimento de mecanismos como o Plano Safra Verde, o Caminho Verde Brasil e o Plano ABC+ pode representar um caminho promissor para a consolidação de uma agropecuária sustentável, desde que sejam ampliadas as condições de acesso e a participação dos pequenos produtores. É essencial que a sustentabilidade seja transversalizada nas políticas agrícolas, de crédito, pesquisa e educação, evitando a sobreposição de programas e a dispersão de recursos.

3847

## As Políticas Públicas da Assistência Técnica: EMATER E SENAR-GO e Geografia e Filosofia na Formação do Produtor Rural Sustentável

A sustentabilidade no campo brasileiro não pode ser compreendida apenas como um conjunto de práticas agrícolas ou um discurso ambiental, mas como um processo territorial, social e ético que envolve o Estado, o produtor rural e a comunidade. Nesse contexto, as políticas públicas de assistência técnica e extensão rural, representadas por instituições como a EMATER e o SENAR-GO, desempenham papel decisivo na construção de um modelo de desenvolvimento que concilia produção, conservação e dignidade. A assistência técnica e a extensão rural no Brasil constituem instrumentos fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão produtiva no meio rural. Tais políticas públicas têm respaldo em um conjunto de leis e diretrizes nacionais que reconhecem o papel estratégico da agricultura familiar e da capacitação técnica dos produtores como pilares do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país. Nesse contexto, instituições como a Empresa de

Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENA) assumem papel essencial na efetivação das ações voltadas à sustentabilidade, inovação e valorização do trabalho no campo.

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), instituída pela Lei nº 12.188/2010, estabelece as bases legais para a prestação de serviços de extensão rural em todo o território nacional, com foco na agricultura familiar, na segurança alimentar e na sustentabilidade ambiental. Essa lei reconhece a assistência técnica como um direito dos produtores rurais e um dever do Estado, devendo ser orientada pelos princípios da participação social, da equidade, da valorização dos saberes locais e da conservação dos recursos naturais. Assim, a EMATER, enquanto instituição pública ou de economia mista nos estados brasileiros, atua como agente executor dessa política, promovendo a integração entre políticas ambientais, produtivas e sociais no meio rural.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENA), por sua vez, foi criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, e integra o chamado “Sistema S” — conjunto de entidades de formação profissional e desenvolvimento social vinculadas aos setores produtivos. O SENAR tem como missão organizar, administrar e executar programas de formação profissional rural e de promoção social, buscando elevar a qualidade de vida das famílias do campo e fortalecer a competitividade do agronegócio e da agricultura familiar. Sua atuação está alinhada às diretrizes do Sistema CNA/SENA, priorizando a qualificação, o empreendedorismo e a adoção de práticas sustentáveis.

3848

Ambas as instituições, embora de naturezas jurídicas distintas, convergem no propósito de promover a transformação do território rural por meio do conhecimento e da assistência contínua. A EMATER, com enfoque mais público e comunitário, e o SENAR, com base na educação profissional e no desenvolvimento técnico, complementam-se na construção de um modelo rural que integra produtividade, cidadania e sustentabilidade. Suas ações estão em consonância com os princípios constitucionais do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, a base legal que sustenta as políticas de assistência técnica e extensão rural representa não apenas um instrumento administrativo, mas um compromisso ético e social com o desenvolvimento sustentável. A EMATER e o SENAR materializam esse compromisso ao traduzirem o arcabouço jurídico em ações concretas, promovendo a democratização do

conhecimento, o fortalecimento das comunidades rurais e a consolidação de uma geografia do campo mais justa, solidária e ambientalmente equilibrada. humana.

A atuação da EMATER e do SENAR-GO ultrapassa a dimensão técnica do ensino agrícola. Elas representam o elo entre o saber científico e o saber popular, promovendo um diálogo contínuo entre conhecimento, prática e cultura. Quando o produtor rural recebe orientação sobre manejo de solo, conservação de nascentes, recuperação de pastagens ou boas práticas agropecuárias, ele não está apenas aplicando uma técnica, mas participando de uma transformação profunda de sua relação com o território. O aprendizado técnico, nesse caso, torna-se também aprendizado ético e existencial.

Sob a ótica geográfica, essa relação é essencial para compreender o campo como espaço vivido, construído e ressignificado. O território rural não é apenas um recorte físico, mas um tecido social e simbólico, onde se entrelaçam a natureza e o trabalho humano. A assistência técnica, ao fortalecer o protagonismo dos agricultores, ajuda a reconfigurar esse espaço em direção à sustentabilidade. Cada propriedade atendida torna-se um pequeno território de resistência e renovação, onde o saber local se alia à ciência para gerar equilíbrio entre produção e preservação.

O produtor rural, nesse processo, deixa de ser visto como mero executor de políticas 3849 públicas e assume papel de sujeito ativo na produção do espaço e da sustentabilidade. Ele transforma a terra não apenas com o arado, mas com consciência e responsabilidade. A EMATER e o SENAR-GO, ao oferecerem orientação, cursos e acompanhamento técnico, tornam-se instrumentos de democratização do conhecimento e de fortalecimento da cidadania no campo. A extensão rural é, assim, uma ação política e geográfica: política porque busca reduzir desigualdades históricas; geográfica porque reorganiza o uso e o sentido do território.

Há também um profundo componente filosófico nesse movimento. O ato de cultivar a terra, quando orientado pelo cuidado e pela responsabilidade, representa um gesto ético que transcende o trabalho produtivo. O agricultor que comprehende a importância da conservação ambiental e da sustentabilidade passa a habitar o mundo de maneira mais consciente, reconhecendo-se como parte integrante da natureza. Nesse sentido, as políticas públicas de extensão rural se aproximam de uma filosofia do cuidado — aquela que vê na preservação da vida um dever não apenas técnico, mas moral.

O campo, nesse horizonte, é mais do que espaço de produção: é espaço de existência. O trabalho da EMATER e do SENAR-GO estimula no produtor a percepção de que a terra é também memória, identidade e futuro. Cada técnica sustentável aplicada carrega um sentido de

continuidade, um compromisso silencioso com as próximas gerações. A geografia da sustentabilidade se manifesta nas pequenas ações diárias — na forma de manejear a água, de proteger a vegetação nativa, de respeitar o ritmo da natureza.

A filosofia nos ensina que o ser humano é um ser de projetos, e que sua ação no mundo deve estar guiada pela responsabilidade e pela consciência. Quando o produtor rural planta com respeito à terra e orientado por conhecimento técnico, ele traduz esse pensamento em prática. A assistência técnica, nesse contexto, atua como mediadora entre o ideal e o real, transformando princípios em ações e ações em resultados concretos.

O impacto dessas políticas públicas vai além do campo produtivo: reflete-se na melhoria da qualidade de vida das famílias, na fixação do homem no campo e na valorização do saber tradicional. Onde antes havia desinformação e isolamento, a presença da extensão rural cria redes de solidariedade e aprendizado mútuo. O produtor deixa de ser espectador e torna-se protagonista do desenvolvimento sustentável, consciente de seu papel social e ambiental.

Geograficamente, esse processo reconfigura o território rural brasileiro, aproximando as escalas local e global. Cada ação de capacitação representa uma mudança nas formas de uso do espaço e na distribuição dos benefícios sociais e ambientais. Filosoficamente, expressa uma nova ética do trabalho e da existência, na qual o cultivo da terra é também cultivo do ser — um gesto de responsabilidade, de pertencimento e de esperança. 3850

Em síntese, as ações da EMATER e do SENAR-GO demonstram que a sustentabilidade no campo é o resultado da união entre técnica, território e consciência. Quando o conhecimento se torna parte do cotidiano e o cuidado com a natureza passa a orientar as decisões produtivas, o campo se transforma em lugar de vida plena e harmonia. As mãos que semeiam a terra, orientadas pelo saber e pelo amor ao solo, tornam-se as mesmas que colhem o futuro — um futuro mais justo, solidário e sustentável para todos.

Atuar diretamente em contato com o solo é muito mais do que exercer uma profissão; é participar do ciclo essencial da vida. O agricultor, ao tocar a terra, reconecta-se a uma das mais antigas relações da humanidade: a relação entre o ser humano e a natureza como fonte de sustento, abrigo e significado. Alimentar o mundo não é apenas uma função econômica — é um ato ético, geográfico e filosófico que traduz a interdependência entre o homem, o território e o planeta.

O solo é a base de toda existência terrestre. É nele que se entrelaçam as dimensões física, biológica e espiritual da vida. Cada partícula de terra guarda memória do tempo, energia do sol e vestígios de todas as formas de vida que o habitaram. O produtor rural, ao lidar diariamente

com esse solo, assume uma responsabilidade que ultrapassa a dimensão individual: ele se torna guardião da fertilidade da Terra e protetor do alimento coletivo.

A Geografia nos ensina que o espaço não é apenas cenário, mas produto das relações humanas. O território agrícola é, portanto, resultado da interação entre o trabalho humano e as forças da natureza. Ao cultivar, o homem transforma a paisagem e, simultaneamente, é transformado por ela. Cada plantio, cada colheita e cada gesto de cuidado moldam a geografia viva do campo. O produtor rural é o agente que dá sentido ao território, imprimindo nele marcas de cultura, de esforço e de esperança. Assim, o ato de cultivar não se reduz à produção de alimentos, mas constitui uma forma de habitar o mundo com responsabilidade e sensibilidade.

Quando o produtor rural coloca as mãos no solo, ele toca o futuro da humanidade. Cada semente lançada é um ato de fé no amanhã, uma promessa de vida que ultrapassa fronteiras. Nesse sentido, “alimentar o mundo” é um gesto de universalidade: o alimento colhido em uma pequena propriedade pode nutrir corpos e esperanças em lugares distantes. Essa dimensão planetária do trabalho rural confere ao agricultor um papel civilizatório, pois sem o campo, não há cidade; sem o agricultor, não há sociedade.

O contato com o solo também é um ato de resistência. Em tempos de mecanização excessiva, urbanização desenfreada e distanciamento da natureza, o trabalhador rural mantém viva a conexão essencial entre o homem e a Terra. Ele representa a continuidade de um saber ancestral, transmitido de geração em geração, que combina técnica, intuição e respeito. Hoje, com o avanço das políticas públicas, como as promovidas pela EMATER e pelo SENAR-GO, esse saber é complementado pelo conhecimento científico, ampliando a capacidade do produtor de alimentar o mundo sem destruir o que o sustenta.

3851

A sustentabilidade nasce, portanto, desse equilíbrio entre tecnologia e tradição, entre produção e conservação. O agricultor moderno é um mediador entre dois mundos: o natural e o social. Ele não é apenas quem cultiva a terra, mas quem mantém viva a harmonia entre o homem e o planeta. Em seu trabalho diário, encontra-se a síntese do desenvolvimento sustentável — aquele que respeita os limites da natureza e valoriza o ser humano como parte integrante dela.

Do ponto de vista ético, atuar em contato com o solo exige consciência. Exige compreender que o alimento que chega à mesa é fruto de uma cadeia de responsabilidades, de cuidados e de escolhas. O produtor rural, ao agir com respeito ao meio ambiente e ao próximo, torna-se agente de justiça ecológica e social. Alimentar o mundo, nesse contexto, é também lutar contra a fome,

contra o desperdício e contra a desigualdade. É um compromisso coletivo, enraizado na dignidade de cada trabalhador do campo.

Assim, o solo deixa de ser apenas matéria: torna-se símbolo. É o ponto de encontro entre o humano e o natural, entre o tempo e a eternidade, entre o fazer e o ser. Aquele que trabalha com a terra participa da construção do mundo — não apenas no sentido físico, mas também espiritual e moral. Suas mãos, marcadas pelo esforço, são as mesmas que sustentam a vida de bilhões de pessoas.

Em última instância, alimentar o mundo é alimentar a esperança. É garantir que a existência continue florescendo sobre a terra. É compreender que cada grão, cada colheita e cada refeição carrega o valor do trabalho humano e o respeito à natureza. E é por isso que o agricultor, em sua simplicidade grandiosa, representa o elo mais puro entre o ser humano e o planeta — aquele que, com as mãos na terra, cultiva não apenas alimentos, mas o próprio sentido da vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada demonstra que a sustentabilidade no campo brasileiro depende de um arcabouço jurídico consistente, composto por normas como o Código Florestal, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambienteais. Esses instrumentos oferecem bases legais e incentivos para a adoção de práticas conservacionistas, reafirmando a responsabilidade compartilhada entre Estado e produtores rurais. Contudo, a existência dessas políticas, embora necessária, não garante sua efetividade.

Os resultados evidenciam que os maiores desafios encontram-se na implementação prática das políticas públicas, especialmente entre pequenos e médios produtores. A limitação no acesso a crédito, assistência técnica e tecnologias sustentáveis compromete a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, ampliando desigualdades e reduzindo o alcance das ações governamentais. Assim, torna-se imprescindível fortalecer mecanismos que democratizem o acesso aos programas de sustentabilidade rural.

Constatou-se também que instituições como a EMATER e o SENAR-GO desempenham papel essencial na capacitação técnica do produtor rural, atuando como mediadoras entre conhecimento científico, políticas públicas e práticas produtivas. Sua atuação reforça que a sustentabilidade exige não apenas instrumentos legais, mas também formação continuada, orientação técnica e valorização do agricultor como agente estratégico do desenvolvimento rural.

Dante desse cenário, conclui-se que a consolidação de uma agricultura sustentável no Brasil requer políticas integradas, planejamento territorial e fortalecimento da governança participativa. A sustentabilidade no campo deve ser compreendida como objetivo permanente, capaz de promover equilíbrio entre produção, conservação ambiental e inclusão social. Para isso, o produtor rural precisa estar no centro das estratégias governamentais, recebendo apoio efetivo para transformar conhecimento e legislação em resultados concretos e duradouros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm). Acesso em: 26 out. 2025. 3853

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e institui o novo Código Florestal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jan. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14119.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14119.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.828, de 1º de outubro de 2021. Institui o Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária – Plano ABC+. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 out. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10828.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10828.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8315.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8315.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

FÁVARO, Carlos. *Agricultura Sustentável e Políticas Públicas no Brasil: o papel do Plano Safra Verde e do Caminho Verde Brasil*. Brasília: MAPA, 2021.

FERREIRA, José Carlos. *Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2020.

LIMA, Maria das Graças. *Políticas Ambientais e Inclusão Social no Campo: um estudo sobre a agricultura familiar sustentável*. Recife: EDUPE, 2017.

MENDES, José Raimundo. *Agricultura e Sustentabilidade: políticas públicas e desafios contemporâneos*. Brasília: Embrapa, 2010.

OLIVEIRA, Cláudia; SANTOS, João Paulo. *Gestão Sustentável da Produção Agrícola: desafios da agricultura familiar no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

PAOLINELLI, Alysson. *Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Campo*. Brasília: Fundação Pró-Cerrado, 2012.

EMATER-GO. *Relatório de Ações e Resultados 2024: Assistência Técnica e Extensão Rural em Goiás*. Goiânia: EMATER, 2024. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

SENAR-GO. *Boletim Técnico 2024: Formação Profissional e Sustentabilidade no Campo*. Goiânia: SENAR-GO, 2024. Disponível em: <https://www.senargo.org.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

3854

EMBRAPA. *Plano ABC+ 2020–2030: Agricultura de Baixa Emissão de Carbono*. Brasília: Embrapa, 2022. Disponível em: <https://www.embrapa.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária. *Política Nacional de Agricultura Sustentável e Inovação Verde*. Brasília: MAPA, 2023.

ONU. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/agenda2030>. Acesso em: 26 out. 2025.